

# LIP

## LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

**Ano: 2026**



## ÍNDICE

|                                                                            |    |
|----------------------------------------------------------------------------|----|
| LISTA DE ABREVIACÕES E SIGLAS.....                                         | 3  |
| DADOS DA EMPRESA.....                                                      | 4  |
| OBJETIVO.....                                                              | 5  |
| REFERÊNCIAS LEGAIS.....                                                    | 5  |
| DEFINIÇÕES LEGAIS INSALUBRIDADE.....                                       | 6  |
| Classificação da Insalubridade.....                                        | 7  |
| .....                                                                      | 7  |
| DEFINIÇÕES LEGAIS PERICULOSIDADE.....                                      | 9  |
| ANEXO VI ATIVIDADES PERIGOSAS DOS AGENTES DAS AUTORIDADES DE TRÂNSITO..... | 11 |
| EQUIPAMENTOS UTILIZADOS.....                                               | 13 |
| CONSIDERAÇÕES REFERENTES AOS LIMITES DE TOLERÂNCIA.....                    | 14 |
| METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO – ANEXO Nº 1.....                                 | 15 |
| AGENTE FÍSICO RUÍDO.....                                                   | 15 |
| CARACTERÍSTICAS DO AMBIENTE DE TRABALHO.....                               | 17 |
| GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO - GHE.....                                    | 18 |
| RESPONSABILIDADES.....                                                     | 22 |
| DOCUMENTOS ANEXOS.....                                                     | 23 |



## LISTA DE ABREVIações E SIGLAS

|                   |                                                           |
|-------------------|-----------------------------------------------------------|
| ACGIH             | American Conference of Governmental Industrial Hygienists |
| CA                | Certificado de Aprovação                                  |
| dB(A)             | Nível de pressão sonora                                   |
| EPC               | Equipamento de Proteção Coletiva                          |
| EPI               | Equipamento de Proteção Individual                        |
| FDS               | Ficha de Segurança de Dados                               |
| GHE               | Grupo Homogêneo de Exposição                              |
| Kcal/h            | Quilo calorias por hora                                   |
| LAVG              | (Average Level) – Média do nível de pressão sonora        |
| Leq               | (Level Equivalent) - Nível equivalente do ruído           |
| mg/m <sup>3</sup> | Miligramas por metro cúbico                               |
| NR                | Norma Regulamentadora                                     |
| NRRsf             | Nível de redução de ruído subject fit                     |
| OSHA              | Occupational Safety & Health Administration               |
| PCMSO             | Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional           |
| PGR               | Programa de Gerenciamento de Riscos                       |
| ppm               | partes por milhão                                         |
| STEL              | Short Time Exposure Limit                                 |
| TWA               | Time Weighted Average                                     |



## DADOS DA EMPRESA

|                                   |                                                                         |                       |                  |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------|
| <b>Empresa:</b>                   | CONSELHO DA ESCOLA MUNICIPAL ANGELA SBROGIO FURLAN                      |                       |                  |
| <b>CNPJ:</b>                      | 04.004.908/0001-24                                                      |                       |                  |
| <b>CNAE</b>                       | 94.93-6-00 -                                                            | <b>Grau de Risco:</b> | 01               |
| <b>Atividade:</b>                 | Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte      |                       |                  |
| <b>Endereço:</b>                  | Rua José Pedro de Freitas, 132                                          | <b>Bairro</b>         | Jardim Esplanada |
| <b>Telefone:</b>                  | (19) 3434-4923                                                          |                       |                  |
| <b>Cidade:</b>                    | Piracicaba                                                              | <b>Estado:</b>        | SP               |
| <b>Horário de trabalho:</b>       | Segunda à sexta-feira das 07h00min às 17h30min.                         |                       |                  |
| <b>Data de elaboração do LIP:</b> | 20/07/2026                                                              |                       |                  |
| <b>Validade do LIP:</b>           | Atemporal (até que se mudem as características do ambiente de trabalho) |                       |                  |



## OBJETIVO

Este Laudo Técnico tem por objetivo avaliar quantitativamente/qualitativamente as atividades desenvolvidas pelos empregados no exercício de todas as suas funções e/ou atividades, determinando se os mesmos estiveram expostos a agentes nocivos, com potencialidade de causar prejuízo à saúde ou a sua integridade física, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

A caracterização da exposição foi realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos visando atender às exigências da Norma Regulamentadora – NR 15 – Atividades e Operações Insalubres e Regulamentadora nº 16 - Atividades e Operações Perigosas, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1.978 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, tendo sido realizada inspeção nos locais de trabalho do empregado e considerados os dados constantes nos diversos documentos apresentados pela empresa.

## REFERÊNCIAS LEGAIS

- Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua redação dada pela Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977;
- Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1.978 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, em suas Normas Regulamentadoras e respectivas atualizações;
- Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 - Subseção IV - Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas - Art. 68 a 72;
- Norma Regulamentadora nº 15 - Atividades e Operações Insalubres de acordo com Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e Portaria MTE nº 1.297, de 13 de agosto de 2014.
- Norma Regulamentadora nº 16 - Atividades e Operações Perigosas de acordo com Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e Portaria MTE n.º 05, de 07 de janeiro de 2015.



## DEFINIÇÕES LEGAIS INSALUBRIDADE

A NR-15 – Atividades e Operações Insalubres do Ministério do Trabalho e Emprego, estabelece:

15.1 São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

15.1.1 Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.ºs 1, 2, 3, 5, 11 e 12;

15.1.3 Nas atividades mencionadas nos Anexos n.ºs 6, 13 e 14;

15.1.4 Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos n.ºs 7, 8, 9 e 10.

15.1.5 Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

15.2 O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

15.2.1 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

15.2.2 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

15.2.3 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

15.3 No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

15.4 A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

15.4.1 A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

## Classificação da Insalubridade



(\*) Incidente sobre o salário mínimo da Região (Art.192 – CLT )

| NR-15        | AGENTE NOCIVO                             | GRAU DE INSALUBRIDADE                         |
|--------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| ANEXO N.º 1  | Ruído Contínuo ou Intermitente            | 20 %                                          |
| ANEXO N.º 2  | Ruído de Impacto                          | 20 %                                          |
| ANEXO N.º 3  | Calor                                     | 20 %                                          |
| ANEXO N.º 4  | Iluminação                                | Revogado pela Portaria nº 3.751 de 23/11/1990 |
| ANEXO N.º 5  | Radiação Ionizante                        | 40 %                                          |
| ANEXO N.º 6  | Condições Hiperbáricas                    | 40 %                                          |
| ANEXO N.º 7  | Radiações não Ionizantes                  | 20 %                                          |
| ANEXO N.º 8  | Vibrações                                 | 20 %                                          |
| ANEXO N.º 9  | Frio                                      | 20 %                                          |
| ANEXO N.º 10 | Umidade                                   | 20 %                                          |
| ANEXO N.º 11 | Agentes Químicos (Via Respiratória)       | 10 %, 20 % e 40 %                             |
| ANEXO N.º 12 | Poeiras Minerais                          | 40 %                                          |
| ANEXO N.º 13 | Agentes Químicos (Via Resp. e Epidérmica) | 10 %, 20 % e 40 %                             |
| ANEXO N.º 14 | Agentes Biológicos                        | 20 % e 40 %                                   |



Para efeito da Norma Regulamentadora NR-15 da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

Consideram-se agentes físicos diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como ruído, vibrações, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, frio, calor e pressões anormais.

Consideram-se agentes químicos as substâncias compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.

Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.



## DEFINIÇÕES LEGAIS PERICULOSIDADE

### Atividades e Operações Perigosas

O Art. 193 da CLT dada pela Lei nº 12.740/2012 define:

***”Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:***

*I – inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;*

*II – roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.*

*III – colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências nas atividades profissionais dos agentes das autoridades de trânsito.*

***”Art. 65. Considera-se trabalho permanente, para efeito desta Subseção, aquele que é exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço (Redação dada pelo Decreto nº 4.882 de 18 de novembro de 2003).***

### Norma Regulamentadora – NR-16 – Atividades e Operações Perigosas

São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos números 1 e 2 desta Norma Regulamentadora-NR.

O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

As operações de transporte de inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos, em quaisquer vasilhames e a granel, são consideradas em condições de periculosidade, exclusão para o transporte em pequenas quantidades, até o limite de 200 (duzentos) litros para os inflamáveis líquidos e 135 (cento e trinta e cinco) quilos para os inflamáveis gasosos liquefeitos.

As quantidades de inflamáveis, contidas nos tanques de consumo próprio dos veículos, não serão consideradas para efeito desta Norma.

Para efeito desta Norma Regulamentadora considera-se líquido combustível todo aquele que possua ponto de fulgor maior que 60°C (sessenta graus Celsius) e inferior ou igual a 93°C (noventa e três graus Celsius).

Todas as áreas de risco previstas nesta NR devem ser delimitadas, sob responsabilidade do empregador.

#### **ANEXO 1**

##### **ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS**

*(Redação dada pela Portaria SSMT n.º 2, de 2 de fevereiro de 1979)*

**Não aplicável de acordo com a Avaliação Qualitativa realizada in loco.**

#### **ANEXO 2**

##### **ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS**

**Não aplicável de acordo com a Avaliação Qualitativa realizada in loco.**

#### **ANEXO 3**

##### **ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL**

*(Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.885, de 02 de dezembro de 2013)*

**Não aplicável de acordo com a Avaliação Qualitativa realizada in loco.**

#### **ANEXO 4**

##### **ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ENERGIA ELÉTRICA**

*(Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.078, de 16 de julho de 2014)*

**Não aplicável de acordo com a Avaliação Qualitativa realizada in loco**

#### **ANEXO 5**

##### **ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA**

*(Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.565, de 13 e outubro de 2014)*

Em virtude de decisão judicial, proferida por meio de acórdão da 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, transitado em julgado, proferido em sede da ação 0018311-63.2017.4.01.3400, foi declarada a nulidade da Portaria MTE n.º 1.565/2014, a fim de que seja determinado o reinício do procedimento de regulamentação.



**Não aplicável de acordo com a Avaliação Qualitativa realizada in loco.**

**ANEXO VI ATIVIDADES PERIGOSAS DOS AGENTES DAS AUTORIDADES DE TRÂNSITO**

*(Inserido pela Portaria MTE nº 1.411, de 22 de agosto de 2025)*

**Não aplicável de acordo com a Avaliação Qualitativa realizada in loco.**

**ANEXO (\*)**

**ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIATIVAS**

*(Adotado pela Portaria GM n.º 518, de 04 de abril de 2003)*

**Não aplicável de acordo com a Avaliação Qualitativa realizada in loco.**

## METODOLOGIA

- Análise de documentação de interesse ao objetivo do trabalho;
- Reconhecimento e inspeção realizados nos locais de trabalho (avaliação qualitativa e quantitativa), verificando e/ou reconhecendo a existência dos agentes de acordo com a Norma Regulamentadora –NR-15 e NR-16 conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- Análise das atividades desenvolvidas pelo empregado nos seus locais do efetivo trabalho, identificando os procedimentos, materiais, equipamentos, ferramentas e instalações, suscetíveis a gerar condições de risco à saúde e/ou a integridade física do trabalhador;
- Entrevistas com empregados, coletando informações que possam colaborar e auxiliar nos levantamentos de dados;
- Análise das leis, Decretos, Portarias, Normas e Conceitos Técnicos pertinentes, utilizando-os como fundamentação técnica – legal, verificando seus textos e sua aplicabilidade no Laudo em questão;
- Estudo qualitativo/quantitativo incluindo: definições de Grupos Homogêneos de Exposição aos agentes de risco, medições com equipamentos específicos, posteriores avaliações, cálculos e respectivo enquadramento dos resultados na legislação vigente.
- Grupo Homogêneo de Exposição (**GHE**) corresponde a um grupo de trabalhadores que experimentam exposição semelhante de forma que o resultado fornecido pela avaliação da exposição de qualquer trabalhador seja representativo da exposição do restante dos trabalhadores do mesmo grupo.



## EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

A metodologia para avaliação dos riscos e caracterização da exposição dos empregados considerou o trabalho, a estrutura, a exposição e ações de controle existentes a respeito de uma população exposta a agentes ambientais.

Posteriormente, foram efetuadas avaliações qualitativas e quantitativas dos agentes ambientais e verificadas as condições de segurança e higiene do trabalho das instalações.

Grupo Homogêneo de Exposição (**GHE**) corresponde a um grupo de trabalhadores que experimentam exposição semelhante de forma que o resultado fornecido pela avaliação da exposição de qualquer trabalhador seja representativo da exposição do restante dos trabalhadores do mesmo grupo.



## CONSIDERAÇÕES REFERENTES AOS LIMITES DE TOLERÂNCIA

Neste Laudo foram utilizados os seguintes limites de tolerância e conceitos:

Os limites de tolerância e conceitos, definidos pela legislação brasileira, nos Anexos da NR-15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria nº 3.214.

Os limites de exposição (limites de tolerância – LT) estabelecidos pela ACGIH – American Conference of Governmental Industrial Hygienists, atualizados em 2023: o STEL (Short Time Exposure Limit) e o TWA (Time Weighted Average).

9.6.1 Enquanto não forem estabelecidos os Anexos a esta Norma, devem ser adotados para fins de medidas de prevenção:

- a) os critérios e limites de tolerância constantes na NR-15 e seus anexos;
- b) como nível de ação para agentes químicos, a metade dos limites de tolerância;
- c) como nível de ação para o agente físico ruído, a metade da dose.

9.6.1.1 Na ausência de limites de tolerância previstos na NR-15 e seus anexos, devem ser utilizados como referência para a adoção de medidas de prevenção aqueles previstos pela American Conference of Governmental Industrial Hygienists - ACGIH.

9.6.1.2 Considera-se nível de ação, o valor acima do qual devem ser implementadas ações de controle sistemático de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições ocupacionais ultrapassem os limites de exposição.



## **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO – ANEXO Nº 1 AGENTE FÍSICO RUÍDO**

A metodologia para avaliação dos riscos e caracterização da exposição dos empregados considerou o trabalho, a estrutura, a exposição e ações de controle existentes a respeito de uma população exposta a agentes ambientais.

Posteriormente, foram efetuadas avaliações qualitativas e quantitativas dos agentes ambientais e verificadas as condições de segurança e higiene do trabalho das instalações.

Foram identificados os grupos de trabalhadores que apresentavam iguais características de exposição, ou seja, os grupos homogêneos de exposição – GHE.

### **1. LIMITE DE TOLERÂNCIA – ANEXO Nº 1 AGENTE FÍSICO RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE**

**Não aplicável.**

### **RUÍDOS DE IMPACTO**

**Não aplicável.**

## **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO – ANEXO Nº 3 AGENTE FÍSICO CALOR**

**Não aplicável.**

## **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO – ANEXO Nº 4 ILUMINAMENTO**

Anexo revogado pela Portaria nº. 3751 de 23/11/1990.

## **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO – ANEXO Nº 5 AGENTE FÍSICO RADIAÇÕES IONIZANTES**

**Não aplicável.**

**METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO – ANEXO Nº 6  
AGENTE FÍSICO TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS**

Não aplicável.

**METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO – ANEXO Nº 7  
AGENTE FÍSICO RADIAÇÕES NÃO-IONIZANTES**

Não aplicável.

**METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO – ANEXO Nº 8  
AGENTE FÍSICO VIBRAÇÕES**

Não aplicável.

**METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO – ANEXO Nº 9  
AGENTE FÍSICO FRIO**

Não aplicável.

**METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO – ANEXO Nº 10  
AGENTE FÍSICO UMIDADE**

Não aplicável.

**METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO – ANEXO Nº 11  
AGENTES QUÍMICOS**

Não aplicável.

**METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO – ANEXO Nº 14  
AGENTES BIOLÓGICOS**

Não aplicável.



**CARACTERÍSTICAS DO AMBIENTE DE TRABALHO**

| Setor: Administração   |                            |
|------------------------|----------------------------|
| Pé direito:            | 3,00 metros                |
| Fechamento/paredes:    | Alvenaria                  |
| Piso:                  | Cerâmico                   |
| Cobertura:             | Telhas barro e galvanizada |
| Forro:                 | Laje                       |
| Iluminação natural:    | Portas e Janelas           |
| Iluminação artificial: | Lâmpadas leds              |
| Ventilação natural:    | Portas e janelas           |
| Ventilação artificial: | Ventiladores               |

| Setor: Salas de Aula   |                            |
|------------------------|----------------------------|
| Pé direito:            | 3,00 metros                |
| Fechamento/paredes:    | Alvenaria                  |
| Piso:                  | Cerâmico                   |
| Cobertura:             | Telhas barro e galvanizada |
| Forro:                 | Laje                       |
| Iluminação natural:    | Portas e Janelas           |
| Iluminação artificial: | Lâmpadas leds              |
| Ventilação natural:    | Portas e janelas           |
| Ventilação artificial: | Ventiladores               |

## GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO - GHE

GHE

### 01 - PROFESSOR

26 funcionários

|                           |                                                                                                                   |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Descrição do local</b> | Prédio em alvenaria, telhas de barro, telhas galvanizadas, piso cerâmico, ventiladores de parede e lâmpadas leds. |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Setor</b> SUPERINTENDÊNCIA PEDAGÓGICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Cargo</b> AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Auxilia os professores nas atividades pedagógicas, recreativas, de higiene, saúde e cuidados com as crianças/alunos. Mantém integração com o professor, colaborando no desenvolvimento das atividades e na adaptação dos alunos. Auxilia na alimentação, higiene, vestuário, necessidades fisiológicas, repouso e bem-estar das crianças/alunos. Atua como facilitador do desenvolvimento integral, respeitando as fases de crescimento e promovendo relações seguras e afetivas. Participa de formações, reuniões e do processo de integração escola-família-comunidade. Acompanha e comunica situações que exijam atenção especial, colaborando nos registros de desenvolvimento dos alunos. Organiza e zela pelos espaços, materiais, brinquedos e equipamentos. Auxilia na preparação e manutenção de materiais didático-pedagógicos e executa outras atividades correlatas determinadas pela chefia imediata. |
| <b>CBO:</b> 331110                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Funcionários:</b> 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Cargo</b> MONITOR DE CEC-ESTATUTARIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Atua diretamente com crianças de 0 a 6 anos, conforme as necessidades da unidade. Planeja e executa atividades pedagógicas sob orientação da direção, acompanhando diariamente a entrada, saída e o desenvolvimento das crianças. Participa de reuniões com pais e mantém comunicação frequente para troca de informações. Orienta e auxilia nos cuidados de higiene, alimentação, saúde e bem-estar, encaminhando situações que demandem atenção especializada. Registra frequência e acompanha as crianças em atividades internas e externas. Organiza e controla materiais pedagógicos, bem como o uso adequado dos espaços, brinquedos e recursos da unidade. Zela pelas condições ambientais adequadas ao desenvolvimento das atividades educacionais. Mantém a direção informada sobre o trabalho realizado e acompanha as crianças nos períodos de descanso. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. |
| <b>CBO:</b> 371410                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Funcionários:</b> 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Cargo</b> PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico. Desenvolver o trabalho pedagógico com crianças de 0 a 6 anos, garantindo as funções indissociáveis de educar e cuidar, complementando a ação da família. Promover o bem-estar, desenvolvimento integral (físico, motor, emocional, intelectual, moral, social) e ampliar as experiências infantis. Planejar, executar, registrar e avaliar as atividades de ensino-aprendizagem. Participar do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo para formação continuada, além de reuniões de pais, funcionários e eventos escolares. Organizar e zelar pelo espaço, brinquedos e materiais. Receber, acompanhar e entregar os alunos diariamente, registrando a frequência. Cuidar da higiene e orientar a alimentação das crianças. Observar e encaminhar demandas de aprendizagem. Manter contato permanente com pais/responsáveis sobre o avanço do educando. Executar outras tarefas correlatas determinadas pela chefia. |
| <b>CBO:</b> 331105                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Funcionários:</b> 15                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

**Cargo** PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ESTATUTARIO

Participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico. Desenvolver o trabalho pedagógico com crianças de 0 a 6 anos, garantindo as funções indissociáveis de educar e cuidar, complementando a ação da família. Promover o bem-estar, desenvolvimento integral (físico, motor, emocional, intelectual, moral, social) e ampliar as experiências infantis. Planejar, executar, registrar e avaliar as atividades de ensino-aprendizagem. Participar do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo para formação continuada, além de reuniões de pais, funcionários e eventos escolares. Organizar e zelar pelo espaço, brinquedos e materiais. Receber, acompanhar e entregar os alunos diariamente, registrando a frequência. Cuidar da higiene e orientar a alimentação das crianças. Observar e encaminhar demandas de aprendizagem. Manter contato permanente com pais/responsáveis sobre o avanço do educando. Executar outras tarefas correlatas determinadas pela chefia.

**CBO:** 331105

**Funcionários:** 5

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 01 - PROFESSOR

Identificação

| Grupo  | Código eSocial | Perigo/Fator de Risco           |
|--------|----------------|---------------------------------|
| Físico | 09.01.001      | Não aplicável a agentes físicos |

Identificação

| Grupo   | Código eSocial | Perigo/Fator de Risco            |
|---------|----------------|----------------------------------|
| Químico | 09.01.001      | Não aplicável a agentes químicos |

Identificação

| Grupo     | Código eSocial | Perigo/Fator de Risco              |
|-----------|----------------|------------------------------------|
| Biológico | 09.01.001      | Não aplicável a agentes biológicos |

CONCLUSÕES - GHE 01

CONCLUSÃO DE ACORDO COM A NR-15 E NR-16 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| <b>Agente Físico:</b>    | Sem exposição. |
| <b>Agente Químico:</b>   | Sem exposição. |
| <b>Agente Biológico:</b> | Sem exposição. |

CONCLUSÃO INSALUBRIDADE, NORMA REGULAMENTADORA – NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

| Salubre ( X ) | Insalubre 10% ( ) | Insalubre 20% ( ) | Insalubre 40% ( ) |
|---------------|-------------------|-------------------|-------------------|
|---------------|-------------------|-------------------|-------------------|

De acordo com a avaliação técnica realizada, **não há caracterização** de insalubridade.

CONCLUSÃO PERICULOSIDADE, NORMA REGULAMENTADORA – NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

| Periculosidade 30% | Sim ( ) | Não ( X ) |
|--------------------|---------|-----------|
|--------------------|---------|-----------|

De acordo com a avaliação técnica realizada, **não há caracterização** de periculosidade.

GHE  
**02 - ADM**

**2 funcionários**

|                           |                                                                                                                          |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Descrição do local</b> | <i>Prédio em alvenaria, telhas de barro, telhas galvanizadas, piso cerâmico, ventiladores de parede e lâmpadas leds.</i> |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Setor</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Cargo</b> ESTAGIÁRIO (A)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Auxilia nas atividades desenvolvidas pela unidade de lotação, executando tarefas compatíveis com seu nível de escolaridade e com os objetivos educacionais do estágio, sob supervisão, contribui para o aprimoramento de conhecimentos teóricos e práticos, apoia a execução de rotinas administrativas, operacionais e técnicas do setor, executa outras atividades correlatas compatíveis com a finalidade do estágio e determinadas pela supervisão. |
| <b>Funcionários:</b> 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Setor</b> SUPERINTENDÊNCIA PEDAGÓGICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Cargo</b> ESCRITURARIO DE ESCOLA-CLT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Organizar e manter atualizados prontuários de documentos de alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos a vida escolar, especialmente no que se refere a matrícula, frequência e histórico escolar dos alunos. Expedir certificados de conclusão de ciclo e outros documentos relativos a vida escolar. Preparar e fixar em locais próprios quadros de horário de aulas e controlar o cumprimento da carga horária anual. Manter registro e processos de avaliação de reuniões escolares administrativas e de termos de visita das auditorias do ensino. Administração geral: receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos escolares e papéis em geral que tramitem na escola organizando e mantendo protocolo do pessoal docente, técnico administrativo da escola. |
| <b>CBO:</b> 411005                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Funcionários:</b> 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

| Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 02 - ADM |                |                                 |
|-----------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------|
| Identificação                                             |                |                                 |
| Grupo                                                     | Código eSocial | Perigo/Fator de Risco           |
| Físico                                                    | 09.01.001      | Não aplicável a agentes físicos |

| Identificação |                |                                  |
|---------------|----------------|----------------------------------|
| Grupo         | Código eSocial | Perigo/Fator de Risco            |
| Químico       | 09.01.001      | Não aplicável a agentes químicos |

| Identificação |                |                                    |
|---------------|----------------|------------------------------------|
| Grupo         | Código eSocial | Perigo/Fator de Risco              |
| Biológico     | 09.01.001      | Não aplicável a agentes biológicos |



## CONCLUSÕES - GHE 02

### CONCLUSÃO DE ACORDO COM A NR-15 E NR-16 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

|                                                                                              |                     |                     |                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Agente Físico:                                                                               | Sem exposição.      |                     |                     |
| Agente Químico:                                                                              | Sem exposição.      |                     |                     |
| Agente Biológico:                                                                            | Sem exposição.      |                     |                     |
| CONCLUSÃO INSALUBRIDADE, NORMA REGULAMENTADORA – NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES     |                     |                     |                     |
| Salubre ( X )                                                                                | Insalubre 10% (   ) | Insalubre 20% (   ) | Insalubre 40% (   ) |
| De acordo com a avaliação técnica realizada, <b>não há caracterização</b> de insalubridade.  |                     |                     |                     |
| CONCLUSÃO PERICULOSIDADE, NORMA REGULAMENTADORA – NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS     |                     |                     |                     |
| Periculosidade 30%                                                                           | Sim (   )           |                     | Não ( X )           |
| De acordo com a avaliação técnica realizada, <b>não há caracterização</b> de periculosidade. |                     |                     |                     |



**RESPONSABILIDADES**

**Jaiane Vieira Leite**

Engenheira de Segurança do Trabalho  
CREA/SP: 5071121498  
SESMT

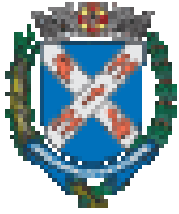
**Nathalia C. Chiarapa Parra Marcelino**

Engenheira de Segurança do Trabalho  
CREA/SP: 5070213992  
SESMT

Piracicaba, 20 de julho de 2026.



**DOCUMENTOS ANEXOS**



# Assinaturas do documento



"LIP ANGELA SBROGIO FURLAN"

Código para verificação: **53DTOMY4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **NATHALIA CRISTINA CHIARAPA PARRA MARCELINO** (CPF: \*\*\*.564.128-\*\*) em 22/07/2026 às 10:03:54 (GMT-03:00)  
Emitido por "SolarBPM", emitido em 22/05/2026 - 08:54:24 e válido até 22/05/2029 - 08:54:24.  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2026/136698** e o código **53DTOMY4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.